



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL\_161/2024  
Data: 05/02/2024 - Horário: 14:23  
Legislativo

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2024

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
DISPONIBILIZAÇÃO DE CAPACETES PARA  
TRABALHADORES DE APLICATIVOS DE  
ENTREGA E DE SERVIÇO DE TRANSPORTE  
DE PASSAGEIRO NO ESTADO DE ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** Os aplicativos de entrega e os de serviço de transporte de passageiro em funcionamento no Estado de Alagoas ficam obrigados a disponibilizar um capacete para cada trabalhador que presta serviço para o aplicativo utilizando motocicleta ou bicicleta como meio de transporte.

*Parágrafo único.* O capacete deve ser disponibilizado mediante solicitação do trabalhador, sem a imposição de qualquer contrapartida.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa entre 200 (duzentas) e 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Alagoas – UPFAL, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

**Art. 3º** A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de \_\_\_\_\_ de 2024.

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe a obrigatoriedade de disponibilização de capacetes para os trabalhadores de aplicativos de entrega e de serviço de transporte de passageiro no Estado de Alagoas, visando aprimorar as condições de segurança desses profissionais e, consequentemente, promover um ambiente laboral mais protegido.

O crescente aumento do setor de entregas por meio de aplicativos destaca a necessidade de assegurar condições dignas e seguras aos trabalhadores envolvidos nesse tipo de serviço. Dentre os elementos essenciais para garantir a integridade física dos entregadores, destaca-se a utilização de capacetes durante suas atividades.

A exigência do uso de capacetes proporciona uma camada adicional de segurança, mitigando os riscos associados a acidentes de trânsito, que representam uma das principais ameaças à integridade dos trabalhadores de entrega. A proteção da cabeça, em especial, torna-se crucial para minimizar danos em eventuais colisões e situações adversas nas vias públicas.

Ademais, a disponibilização de capacetes por parte das empresas responsáveis pelos aplicativos contribui não apenas para a segurança dos trabalhadores, mas também para a construção de uma cultura organizacional focada no bem-estar e na responsabilidade social. Além disso, o projeto alinha-se com a promoção de ambientes laborais mais seguros e o fomento de práticas que visam a preservação da vida.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, reconhecendo sua importância na proteção dos direitos e na segurança dos trabalhadores que desempenham papel fundamental na dinâmica do setor de entregas e dos serviços de transporte de passageiros no Estado de Alagoas.

Sala das sessões, de de 2024.

  
Delegado Leonam  
DEPUTADO ESTADUAL